

**EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025**  
**(à MPV 1314/2025)**

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade suprimir o art. 5º da Medida Provisória nº 1.314, de 2025, por entender que a redação atual do referido dispositivo compromete a segurança jurídica do instrumento normativo e abre margem para discricionariedade excessiva na sua regulamentação.

O referido artigo estabelece que:

*“O Conselho Monetário Nacional poderá definir critérios de sustentabilidade ambiental para a contratação de operações de investimento a serem contratadas pelos beneficiários das linhas de crédito de que trata esta Medida Provisória.”*

Tal previsão, reveste-se de grau elevado de subjetividade, uma vez que não delimita, ainda que de forma mínima, quais critérios poderão ser considerados como aptos a configurar a chamada "sustentabilidade ambiental". Ao delegar integralmente ao Conselho Monetário Nacional a definição desses parâmetros — sem diretrizes legais objetivas e sem vinculação a marcos regulatórios previamente estabelecidos — a norma poderá ensejar interpretações arbitrárias, exigências desproporcionais e obstáculos burocráticos injustificados à contratação de crédito pelos produtores rurais.

O risco de uso ideológico, politizado ou inconsistente dessa prerrogativa é real, especialmente em um setor já marcado por elevados níveis de exigência regulatória. Além disso, a ausência de balizas legais claras torna incerta a previsibilidade do direito aplicável e compromete a confiança necessária para a efetivação de investimentos produtivos no meio rural.

Diante disso, a supressão do art. 5º representa medida necessária, de modo a evitar inseguranças jurídicas decorrentes da permanência do referido



dispositivo. Razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda em tela.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputado Rodolfo Nogueira**  
**(PL - MS)**  
**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,**  
**Abastecimento e Desenvolvimento Rural**

